



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.319/97

**AUTORIZA O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PELO
PEDIDO DE EXONERAÇÃO VOLUNTÁRIA DO SERVI-
DOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÉN-
CIAS.**

NORBERTO LAWLESS, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

TORNO PÚBLICO, à todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e EU sancreto a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ao Servidor Público Municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo e estável no serviço público, submetido ao Regime Jurídico da natureza estatutária, que voluntariamente requerer a exoneração, o pagamento de uma indenização em dinheiro, nos termos da presente Lei;

Artigo 2º - A Indenização de que trata esta Lei será apurada, de acordo com o tempo de serviço público prestado exclusivamente ao Município de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, contado em anos e terá como parâmetro o vencimento base do cargo.

Parágrafo 1º - Na contagem do tempo de efetivo serviço, será considerado ano integral a fração igual ou superior a 180(cento e oitenta) dias.

Parágrafo 2º - O Departamento de Pessoal se encarregará da formação do processo de pedido de exoneração voluntária, juntando obrigatoriamente certidão que comprove o vencimento base do cargo, bem como certidão que comprove o Tempo de Serviço de Efetividade e/ou Estabilidade no Município.

Parágrafo 3º - Os afastamentos abaixo listados devem ser descontados do período de trabalho, porque não integram o tempo de efetivo exercício para os fins desta Lei:

- I - Cumprimento de penalidade de suspensão;
- II - Faltas não justificadas;
- III - Licença para tratamento de saúde de pessoa da família do servidor;
- IV - Licença para atividade política pelo prazo concedido;
- V - Licença para tratar de interesse particular;
- VI - Licença sem remuneração para exercício de atividade política;
- VII - Tempo de Serviço em atividade pública Federal e Estadual e privada, vinculada a Previdência Social.

Artigo 3º - O cálculo de indenização de que trata a presente Lei, é fixado de acordo com o demonstrativo abaixo, por ano efetivamente trabalhado;

- I - De 00 a 02 anos, quatro salários base por ano de serviço;
- II - De 02 a 03 anos, três salários base por ano de serviço;
- III - De 03 a 30 anos, dois salários base por ano de serviço.

Parágrafo Único - Aos servidores que se habilitarem ao Programa, dentro dos moldes da presente Lei, será concedido o seguinte incentivo:



Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.319/97

F1.02

I - Para os primeiros 15 (quinze) dias, contados da publicação desta Lei, será concedido um acréscimo de 10% (dez por cento), sobre o valor da verba indenizatória, 5% (cinco por cento), para quem aderir dentro de 30 (trinta) dias, e 2% (dois por cento) para quem aderir dentro de 45 (quarenta e cinco) dias.

Artigo 4º - O processo de exoneração voluntária, inicia-se com a solicitação do Servidor Público do cálculo indenizatório e termina mediante o pagamento do valor da indenização.

Parágrafo 1º - Fica estabelecido o prazo de 01 (hum) ano, contados da data de publicação da presente Lei, para o servidor requerer o cálculo de indenização e formular o pedido de exoneração.

Parágrafo 2º - Os cargos que ficarem vagos por adesões a esta Lei, ficam automaticamente extintos, exceto os cargos de médicos, odontólogos e professores.

Parágrafo 3º - Caberá ao Prefeito Municipal deferir ou não o pedido de exoneração do servidor.

Artigo 5º - O Servidor Municipal que estiver sob a investigação de sindicância instaurada pelo Poder Executivo Municipal, não poderá usufruir dos benefícios concedidos pela presente Lei, enquanto perdurar a investigação e depender de decisão final.

Parágrafo 1º - O disposto no presente artigo suspende o prazo de que trata o parágrafo primeiro do Artigo 4º da presente Lei.

Parágrafo 2º - A reabertura do prazo se dará após a decisão final, caso não determine a abertura de Processo Administrativo.

Artigo 6º - O Montante do valor de indenização que couber ao Servidor que solicitou exoneração voluntária, poderá ser pago em até 06 (seis) parcelas, mediante ato firmado entre as partes e, de acordo com as disponibilidades financeiras da Prefeitura.

Artigo 7º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando em vigor a presente Lei, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em
20 de Agosto de 1997,
46º ano da Fundação e 35º ano da Instalação.

NORBERTO LAWLESS
Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina

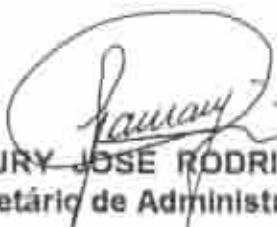
Nº 868

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1.319/97

F1.03

- Certificamos que a presente Lei, foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


AMAURY JOSÉ RODRIGUES
Secretário de Administração